

LEI N° 7305, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a penalização de tutores de animais que causem acidentes em via pública no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido que os tutores de animais sejam responsáveis pela segurança e controle de seus animais nas vias públicas, sendo proibida a soltura ou a negligência que possa resultar em acidentes.
- Art. 2º Será responsabilizado com pena de multa o tutor de animal que, por ação ou omissão, cause acidente em via pública que resulte em danos materiais, corporais ou morte de pessoas ou outros animais.
- Art. 3º Identificado o tutor de animal que tenha causado acidentes em via pública, o mesmo será penalizado com as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:
- I. Multa de até 500 (quinhentas) UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré),
 a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado;
- II. Recolhimento de animal ao abrigo municipal, caso a situação represente risco à segurança do animal ou da população;
- III. Suspensão temporária ou permanente da guarda do animal, em casos de reincidência ou negligência grave.
- Art. 4º A aplicação das Multas ficará a cargo do Órgão ou Secretaria Municipal de Bem Estar e Proteção Animal ou por Órgão ou Secretaria a ser definida por Meio de Ato do Poder Executivo Municipal.



Art. 5° - O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, para custear ações de controle populacional, cuidado e proteção de animais no Município de Sumaré.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de junho de 2024.

HELIO SILVA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de junho de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos